

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente Instrumento Particular de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA, assistidos por seu advogado, e representados por respectivos diretores ou representantes legais, de um lado e, de outro lado, o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA, AMÉRICO BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU, BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA, AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA, coordenados pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP, assistidos por seu advogado, e representados por respectivos diretores e representantes legais, subscrevem o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada 1º de novembro de 2003, nas seguintes condições:

1. ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

A data-base das empresas representadas pelo SINDIPEÇAS, SINDIFORJA e SINPA, cujas sedes estejam localizadas nas bases sindicais dos Sindicatos profissionais filiados a FEM-CUT/SP, passa a ser 1º de setembro e, devido a mudança da data-base, fica, no ano de 2004, sem efeito o previsto no artigo 9º, da Lei 7.238/84;

2. AUMENTO SALARIAL – 2004

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2004, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2004, no percentual de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento), observado o teto de aplicação constante na cláusula 3.

- a. Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01.11.03 a 31.08.04, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem;
- b. Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2003 e até 31 de agosto de 2004, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/10 avos ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3. TETO SALARIAL E LIMITE DE APLICAÇÃO HIERÁRQUICA

- a. O aumento salarial previsto na cláusula 2ª será aplicado para salários até (teto) de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), preservados os tetos mais favoráveis e acordados prévia e formalmente entre as empresas e os sindicatos. Salários superiores a R\$ 2.900,00 terão incorporado aos salários, o valor fixo de R\$ 277,53 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos);
- b. Ao empregado exercente de cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira em Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas;

4. PISO SALARIAL

Os pisos salariais passam a vigor, a partir de 01 de setembro de 2004, com os seguintes valores:

Empresas com até 100 empregados.....R\$ 495,00
Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 657,80

4. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas nas seguintes bases:

- a. Até o limite mensal de 30 (trinta) horas-extras trabalhadas por empregado e 286 horas-extras por ano, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de segunda-feira a sábado, e de 100% (cem por cento) quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes compensados;
- b. A partir de janeiro de 2005, as horas-extras realizadas acima dos limites mensal e anual mencionados no item "a", terão o adicional majorado, passando a ser de 75% (setenta e cinco por cento), quando realizadas de segunda-feira a sábado e de 130% (cento e trinta por cento), até o quando realizadas em domingos, feriados e dias pontes compensados;
- c. A partir da 8ª hora-extra, realizada em domingos, feriados e dias pontes compensados, o acréscimo será de 150% (cento e cinquenta por cento);
- d. As horas-extras remuneradas com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento), de 130% (cento e trinta por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento), não serão computadas para contagem do limite anual;
- e. Na prorrogação da jornada diária será, também, considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição, que durante a mesma ocorrer;
- f. O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias, com exceção das situações previstas em Lei e nos acordos celebrados entre as partes, e aqueles celebrados com a assistência da entidade sindical representativa da categoria profissional nos casos determinados por Lei;
- g. As empresas que possuam restaurante e que habitualmente fornecem refeições aos empregados, quando programarem jornadas extraordinárias inteiras aos sábados, domingos, feriados e/ou folgas fornecerão lanche ou refeição aos empregados envolvidos, dentro do mesmo critério normalmente usado, ou reembolsarão a diferença ocorrida entre o preço pago na empresa e a aquisição fora, quando assim for determinado;

5. CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

- a. Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, nos novos contratos de prestação de serviços terceirizados, somente poderão contratar empresas prestadoras de serviços que se comprometam contratualmente a cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados. Constatada a irregularidade no decorrer da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, formalmente comunicada pelo Sindicato profissional, a empresa contratante concederá à contratada um prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder a regularização, sob pena de rescisão de pleno direito, do pertinente contrato.

- b. Nos contratos de prestação de serviço já em vigor, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Instrumento, para adaptar-se às regras contidas no item "a", passando as atuais empresas contratadas a se submeterem ao mesmo regime;
- c. Em caso de rescisão do contrato da empresa contratada pelos motivos mencionados no item "a", a nova empresa contratada admitirá preferencialmente os trabalhadores envolvidos.

6 - TAXA NEGOCIAL / ASSISTENCIAL OU CONFEDERATIVA

a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Itú (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negociada/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos efetuados a título de taxa negociada/assistencial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse ADITAMENTO, atualizados na forma da cláusula 2 e 3 supra, obedecerão as seguintes datas e percentuais:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 6% (seis por cento), incidentes sobre salário nominal do mês de setembro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2005; e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário de abril/2005.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): 4,0% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2004; e 4,0% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de outubro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e

de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2004; e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Jaguariúna (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul): 3,5% (três e meio por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2004; e 3,5% (três e meio por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2004.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara, Américo Brasiliense e Gavião Peixoto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2004; e 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal de abril de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2004; e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de novembro de 2004.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Bauri e região (Agudos, Jacanga e Pirajui): 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de setembro de 2004; e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal de maio de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: 3% (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de outubro de 2004; e 3% (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2004.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caleiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): 6% (seis por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: 8% (oito por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2004.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/assistencial e ou confederativa até o quinto dia útil após o pertinente desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

7 - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1º de novembro de 2003, vigera de 1º de setembro de 2004 e até o dia 31 de agosto de 2005, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1º de novembro de 2003.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos profissionais levar o mesmo para registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRT/SP.

São Paulo, 13 de setembro de 2004.

pelos Sindicatos das Indústrias


Adv. DRAUSIO AP. VILLAS BOAS RANGEL

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS,

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA,

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORÇAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA.

pelos Sindicatos dos Trabalhadores



Adv. RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT - FEM/CUT,


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO
PIRES E RIO GRANDE DA SERRA),


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA, AMÉRICO
BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU, BOITUVA, CABREÚVA E
PORTO FELIZ


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ,
IBIÚNA, TAPIRÁ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO
ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA,
ITAPETININGA E PIEDADE)


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA, AMPARO,
PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS,
IACANGA E PIRAJUÍ)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO,
OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE
AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR
(ROSEIRA)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E
DISTRITOS (QUIRIRIM)



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA